



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 2.706, de 22 de Dezembro de 2020

Dispõem sobre a Planta Genérica de Valores do Município, Alíquotas, Vencimentos e Descontos, de acordo com as Leis Complementares nºs 125/2010 e 186/2015, para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 14 da Lei nº 027/1989, o qual estabelece que o Município publique as datas dos vencimentos do IPTU em órgão da imprensa e afixação em prédio da Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º A Planta de Valores do Município de Nova Andradina, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2021, será de acordo com as tabelas previstas nos Anexos II e III na Lei Complementar nº 186, de 09 de Julho de 2015, com atualização monetária pelo índice do IGP-M.

Art. 2º Ficam determinadas as faixas e as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2021, em conformidade com o Artigo 9º da Lei nº 27, de 29 de dezembro de 1989 – “Código Tributário do Município”, alterado pelo Art. 2º, de acordo com a tabela prevista no Anexo I, da Lei Complementar nº 186/2015, com atualização monetária pelo índice do IGP-M.

Art. 3º Ficam determinados Anexos II, III e IV do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2021, em conformidade com a Lei nº 27, de 29 de dezembro de 1989 – Código Tributário do Município, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 35, de 19 de dezembro de 2001; nº 125, de 25 de Novembro de 2010 e nº 186, de 09 de Julho de 2015, com atualização monetária pelo índice do IGP-M.

Art. 4º O proprietário de imóvel Predial e Territorial deverá procurar a Prefeitura Municipal, Departamento de Tributação ou Cadastro Imobiliário, até a data do vencimento da 1ª parcela, para retirar o carnê do IPTU/2021, durante horário de Funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 2.706/2020 Pág. 2

Art. 5º O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá, em petição, devidamente fundamentada, após a publicação deste Decreto e até o dia 5 de abril de 2021, impugná-lo.

Art. 6º A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados sujeitará o contribuinte:

I - À correção monetária do débito, calculado mediante aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV;

II - À multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

III - Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 6º O recolhimento do IPTU do exercício de 2021, se fará em cota única com 20% (vinte por cento) de desconto ou em 08 (oito) parcelas mensais com desconto de 5% (cinco por cento), cujas parcelas terão um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias do pagamento de uma e outra parcela, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 15,00 e seus vencimentos serão conforme demonstrativo abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTOS
Cota Única	12/04/2021
1ª. Parcela	12/04/2021
2ª. Parcela	10/05/2021
3ª. Parcela	10/06/2021
4ª. Parcela	12/07/2021
5ª. Parcela	10/08/2021
6ª. Parcela	10/09/2021
7ª. Parcela	11/10/2021
8ª. Parcela	10/11/2021

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de dezembro de 2020.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 2.706/2020 Pág. 3

ANEXO I
Tabelas de Alíquotas

IMÓVEIS EDIFICADOS		
FAIXA	ALÍQUOTA %	INTERVALO DO VALOR VENAL - R\$
1	0,3	Até 45.825,81
2	0,45	No que exceder a 45.825,81 até 91.651,63
3	0,6	No que exceder a 91.651,63 até 128.882,72
4	0,7	No que exceder a 128.882,72 até 183.303,26
5	0,8	No que exceder a 183.303,26 até 229.129,09
6	0,9	No que exceder a 229.129,09 até 259.679,63
7	1	No que exceder a 259.679,63

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS		
FAIXA	ALÍQUOTA %	INTERVALO DO VALOR VENAL - R\$
1	0,7	Até 45.825,81
2	1,2	No que exceder a 45.825,81 até 91.651,63
3	1,6	No que exceder a 91.651,63 até 128.882,13
4	2	No que exceder a 128.882,13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 2.706/2020 Pág. 4

ANEXO II

VALOR UNITÁRIO DE CONSTRUÇÃO (Por m ²)				
TIPO DE CONSTRUÇÃO		N.º PAV	VU (R\$/m ²) RESID	VU (R\$/m ²) NÃO RESID
ALVENARIA				
1.0	ALVENARIA POPULAR	QQUER	320,78	389,51
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	397,15	504,08
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	458,26	427,70
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	496,46	641,56
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	595,74	801,95
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	824,86	1015,81
1.3	ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	947,08	1168,55
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	962,34	1206,74
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	1099,82	1367,14
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	1084,55	1435,88
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	1222,03	1573,34
MADEIRA				
2.0	MADEIRA SIMPLES	QQUER	420,07	549,90
2.1	MADEIRA NORMAL	QQUER	565,19	733,21
MISTA				
3.0	MISTA SIMPLES	QQUER	458,26	595,74
3.1	MISTA NORMAL	QQUER	611,00	794,30
GALPÃO/BARRACÃO				
4.0	GALPÃO MADEIRA	QQUER	351,34	458,26
4.1	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO SIMPLES	QQUER	493,39	641,56
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	702,66	916,52
TELHEIRO				
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QQUER	190,94	244,40
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QQUER	252,04	328,42
5.2	TELHEIRO METÁLICO	QQUER	381,89	496,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO III VALORES UNITARIOS DE TERRENOS (Por m²)

ESTA TABELA INDICA OS VALORES POR M² DE TERRENO, DE ACORDO COM OS ASPECTOS VALORIZANTES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS EXISTENTES EM CADA LOTE.

VALORES UNITARIOS (P/ M2) TERRENOS

SETOR	VALOR	QUADRANTE 1/QUADRA/LOCALIZAÇÃO																																																				
		549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578																							
1	208,50	75	76	77	78	79	99	100	101	102	103	121	122	123	124	125																																						
2	223,40	145	146	147	148	149	163	164	165	166	167	187	188	189	190	191																																						
3	248,22	211	212	235	236	256	257																																															
4	223,40	213	214	215	237	238	239	258	259	260																																												
5	302,84	1	2	3	20	21	22	39	40	41																																												
6	168,79	58	59	60	80	81	82	106	128																																													
7	213,47	1	2	3	4	5	IGR - SALÃO																																															
8	201,56	4	5	6	7	23	24	25	26	42	43	44	45																																									
9	168,79	61	62	63	64	83	84	85	86	107	108	107A	108A	129	130	131	132																																					
10	278,00	PÇA DES MILTON MALUIEI - B																																																				
11	297,87	NOVO PAÇO MUNICIPAL																																																				
12	327,65	152	153	1	J	171	172	173	174	195	196	197	198																																									
141	307,80	216	217	218	NOVO PAÇO MUNICIPAL																										240	261																						
142	496,46	219	220	221	222	241	242	243	H	262	N	263	A																																									



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

SETOR	VALOR	QUADRANTE 3/QUADRA/LOCALIZAÇÃO																						
		466A	466B	467A	467B	468A	468B	490A	490B	491A	491B	492	467C	467D	467E	467F	467G	467H	467I	467J				
38	168,79	275	276	296	297	319	320																	
39	190,64	277	278	279	298	299	300	300	321	322	323													
40	89,37	343	367																					
41	139,01	344	345	346	347	368	369	370	371															
42	54,61	391	411	435	459																			
43	109,22	393	394	395	414	415	438	439																
44	74,47	483	484	507	508	509	528	529	530	531														
45	79,44	392	412	413	POE AMBIENTAL					436	437	460	461	462	463	485	486	487	510	511	532			
46	278,00	280	281	282	301	300A		302	326															
47	337,58	283	284	285	A2	303	304	305	306															
48	292,90	324	325	327	328	329	330	348	349	350	351	352	353	354										
49	238,30	372	373	374	375	376	377	378	PÇA ANTÔNIO RIQUETTI					396	397	398	399	400	G					
50	148,93	418	419	420	421	422	442	443	444	445	446	469	470											
51	47,67	488	489	512	513	533	534	416	417	440	441	464	465											
52	82,42	493	494	514	515	535	536																	
53	51,63	466A		466B		467A		467B		468A		468B		490A		490B		491A		491B				

Decreto nº 2.706/2020 Pág. 3

SETOR	VALORES	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																																																		
101	119,15	LOTEAMENTO PARTE CHÁCARAS 171 E 172 - QUADRAS 01 A 06																																																		
102	158,86	CHÁCARA 19 - COHAB																																																		
103	19,86	AGROPEVI	COPAMA	APAMI	PAINA	DR. TIBA	AZUMA	MOTODROMO	ACENA	IESNA	CHARMOQUE	DR. HERNANDES																																								
104	13,90	ÁREA ANTIGO AEROPORTO																																																		
105	64,54	CONJUNTO HABITACIONAL ALMESINDA COSTA SOUZA																																																		
106	69,50	CONJUNTO HABITACIONAL CELINA GONÇALVES																																																		
107	11,92	CONESUL/SESC																																																		
108	8,93	UPMS																																																		
109	89,37	ÁREA TRIANGULAR COOVALE																																																		
110	278,00	CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO RESIDENCIAL VILLANOVA																																																		
111	144,59	RESIDENCIAL TRINDADE PARK																																																		
112	47,67	CONJUNTO HABITACIONAL PREEITO ANTONIO ROSARIO MIGLIORINI																																																		
113	50,63	CONJUNTO HABITACIONAL PROFESSOR EDSON ZANATA																																																		
114	64,54	VILA SANTO ANTÔNIO																																																		
115	50,63	GEBDA CONFLUÊNCIA C/ RODOVIA P/ TAQUARUSSU E ANEL RODOVIÁRIO																																																		
116	5,95																																																			
117	268,09																																																			
118	198,59	JARDIM IMPERIAL																																																		
120	178,72	1	2	3	15																																															
121	139,01	12	13	14	16	17	18	19	20	26																																										
122	198,59	LOTEAMENTO PORTAL DO PARQUE																																																		
123	193,02	3	9	10	11	12	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	29	30	31	32																																
124	198,59	GEBAS																																																		
125	19,86	6	7	8	9	10	11	34	35	36	37	42	43	44	45	49	50	51	52	53																																
126	51,63	COHAB III																																																		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 2.706/2020 Pág. 7

SETOR	VALOR RS	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																					
127	74,47	RESIDENCIAL ARGEMIRO ORTEGA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
128	79,44	RESIDENCIAL BELA VISTA	1	2	3	4	5	6	ÁREA INSTITUCIONAL														
129	59,57	RESIDENCIAL BELA VISTA II	1	2	3	4	5	6	7	8	1	2	3										
130	56,60	REMANESCENTES CHÁCARAS 02 E 04																					
131	106,93	RESIDENCIAL DURVAL ANDRADE FILHO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
132	168,79	RESIDENCIAL ANTÔNIO ULISSES PINHEIRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
133	19,86	ESTÁDIO MUNICIPAL.																					
134	19,86	UNIPETRO																					
135	72,48	LOTES CHÁCARA 100																					
136	213,85	LOTES COM TESTADAS P/ AV. ABRAÃO PASMANIK																					
137	18,86		97																				
138	10,92		178																				
139	168,04	FASE II LOTEAMENTO PORTAL DO PARQUE (QUADRAS 01 A 21)																					
140	11,92	ASSOCIAÇÃO CAMPESTRE DE TÊNIS																					
143	17,87	JARDIM TROPICAL																					
144	89,37	DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ MARQUES																					



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

SETOR	VALOR RS	CHACARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																																
145	64,54	CONJUNTO HABITACIONAL RANDOLFO JARETA																																
146	148,93	RESIDENCIAL PARIS																																
147	143,96	RESIDENCIAL PARIS																																
148	64,54	CONJ. HABITACIONAL JARDIM IPANEMA																																
149	89,37	CONJ. HABITACIONAL JARDIM IPANEMA																																
150	84,40	CONJ. HABITACIONAL JARDIM IPANEMA																																
152	208,5	JARDIM MONTE CARLO																																
153	9,93	CHAC. AO LADO DO DISTRITO INDUSTRIAL JOSE MARQUES																																
154	10,92	CONJ. HABITACIONAL JARDIM IPANEMA																																
155	49,65	DISTRITO NOVA CASA VERDE																																
156	29,78	DISTRITO NOVA CASA VERDE																																
157	24,81	DISTRITO NOVA CASA VERDE																																
158	19,86	DISTRITO NOVA CASA VERDE																																
159	49,65	LOTEAMENTO JD. PRIMAVERA - ROYAL DO PARK																																
160	152,75	PORTAL DO PARQUE																																
		A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	A15	A16	A17	A18	A19	A20	A21	A22	A23	A24	A25	A26	A27	A28	A29	A30	A31	A32	A33

Decreto nº 2.706/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO IV

ÍNDICE DIFERENCIADOR DA CONSTRUÇÃO – IDC

MICRORREGIÕES

M U L T I P L I C A D O R E S D E V I A S	0,80	VALOR DE ORIGEM (VO)	ATÉ R\$ 68,73
	0,85	VO ACIMA DE R\$ 68,73	ATÉ R\$ 137,48
	0,90	VO ACIMA DE R\$ 137,48	ATÉ R\$ 183,30
	0,95	VO ACIMA DE R\$ 183,30	ATÉ R\$ 229,13
	1,00	VO ACIMA DE R\$ 229,13	